

Handwritten signature

CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO

Primeiro: O MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa Colectiva número 506806944, representada por **Mário de Almeida Loureiro**, casado, natural de Tondela, residente na Vila de Tábua, na Avenida da Indústria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segunda: **CANITÁBUA - ELETRICIDADE E CANALIZAÇÕES, LDA**, sociedade por quotas, com sede Quinta do Arinte n.º1 e 2 R/C loja B, Seixos Alvos concelho de Tábua, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tábua com o número único de matrícula e pessoa colectiva (NIPC) 507435494, aqui representada *por Nuno Ricardo de Matos Gaspar, na qualidade de Sócio Gerente;*

É celebrado o presente contrato no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente Contrato, estabelecem ambos os Outorgantes entre si os termos da respectiva cooperação recíproca para a concretização de um projecto de investimento que consiste na criação de uma unidade comercial e prestadora de serviços, de instalações elétricas e de canalização e climatização no **lote n.º 3** do Parque Industrial de Tábua.

2. Com vista a este fim, comprometem-se ambos os Outorgantes a desenvolver o projecto de forma concertada e de acordo com os princípios das boas práticas ambientais e arquitectónicas.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, obriga-se a, nos termos do contrato e dentro dos limites da lei, prestar ao Segundo toda a colaboração ao seu alcance, e a transmitir onerosamente o prédio urbano, da freguesia de Tábua, propriedade do Município de Tábua, a que corresponde, ao lote n.º 3, com a área de 2706m², para indústria/comércio/serviços, de acordo com a Planta e quadro Síntese, que se anexa.

2. Cedência do Lote 3 em questão -, apto ao investimento em causa, ao preço de (1,00/m²), o que perfaz a quantia total de 2.706,00€ € dois mil setecentos e seis euros).

Lote n.º	Área (m²)		Uso	Valor/m ² – 1,00€
	Lote	Implantação		
3	2706.00	1082,4	Indústria/c omércio serviços	2.706,00

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Segunda outorgante, obriga-se, a título de contrapartida, a prestar à Primeira Outorgante o seguinte:

i) Na data da assinatura da escritura de compra e venda dos lotes n.º3 do parque Industrial a Segunda Outorgante pagará o valor total do lotes ao Primeiro Outorgante.

ii) Como beneficiários dos apoios concedidos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;

b) Recrutar trabalhadores, prioritariamente, no concelho de Tábua;

c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade do bem cedido pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;

d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidades do Município de Tábua)

1. Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

CLÁUSULA QUINTA

(Causas de reversão)

1. O lote, em questão, localizado no Parque industrial de Tábua, atribuído à empresa reverterá a favor do Município de Tábua, se:

a) Não for requerido o licenciamento da obra no prazo de um ano, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda;

b) Ocorrer a caducidade da licença de construção nos termos da lei em vigor;

c) Se se verificar a caducidade da autorização de exploração industrial, nos termos do Sistema de Indústria Responsável.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades.

2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.

3. Como o apoio envolve a cedência de lote (terrenos para construção), por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua **reversão**.

4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

A Câmara Municipal aprovou, em reunião ordinária pública de 28 de janeiro de 2015, e em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2015, a concessão do seguinte apoio, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 3.º RMCAI.

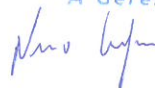
Paços do Município de Tábua, 7 de Maio de 2015

MUNICÍPIO DE TÁBUA



Mário de Almeida Loureiro

CANITÁBUA
Electricidade e Canalizações, Lda.
A Gerência,



Nuno Ricardo de Matos Gaspar